

ATO PGJ-PI 1.094/2021

Regulamenta o disposto no art. 10, § 5º, da Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, definindo o valor do abono de permanência no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO que o abono de permanência do servidor público será "equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória", nos termos do art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí pode, dentro de sua autonomia administrativa, definir o valor do abono de permanência concedido aos membros e servidores efetivos de seu quadro funcional, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei estadual nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Lei estadual 7.433, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos membros e servidores que já o percebiam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos.

Art. 2º Membros e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para a aposentadoria e optem por permanecer em atividade, terão direito ao abono de permanência, a partir da data do requerimento até a data da efetiva aposentadoria, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina/PI, 06 de outubro de 2021.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/10/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129509** e o código CRC **C6C478C2**.